

**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS
SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO 1/2020

**“CONTRATAÇÃO DE SEGUROS MULTIRRISCOS,
RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO DOS PARQUES
EMPRESARIAIS, RECHEIOS, ACIDENTES DE TRABALHO E RAMO
AUTOMÓVEL”**

**CADERNO DE ENCARGOS
ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. OBJETO	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
CLÁUSULA 3. CONTRATO	5
CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 6. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	6
CLÁUSULA 7. IMPOSIÇÕES LEGAIS E PELO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	6
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS.....	7
CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.	8
CLÁUSULA 11. PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.	9
CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 18. FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 19. CAUÇÃO.....	10



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de seguros para a cobertura dos riscos inerentes à exploração e funcionamento dos Parques Empresariais, acidentes de trabalho e ramo automóvel, e segue a tramitação do concurso público por lotes, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no DLR¹ n.º 34/2008, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de três contratos administrativos de aquisição de serviços, acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1

Seguro Multirriscos, seguro de recheio e seguro de Responsabilidade Civil de Exploração para os Parques Empresariais da Calheta, Camacha, Câmara de Lobos, Cancela, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, São Vicente, Santana, Porto Santo e Zona Oeste:

- a. Neste ramo, pretende-se contratar uma apólice de Multirriscos com cobertura de responsabilidade civil para os Parques Empresariais da Cancela, Camacha, Machico, Zona Oeste, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Calheta, São Vicente, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo e Santana, que garanta a cobertura mínima dos riscos identificados no Anexo I (Riscos Cobertos e limites de Indemnização) ao presente Caderno de Encargos;
- b. No Anexo II (Seguro de Multirriscos), detalham-se os bens a segurar e respetivos capitais por instalação e demais informação relevante;
- c. Seguro de recheio das instalações propriedade da MPE. S.A. ou propriedade de terceiros, por ela ocupadas, detalhado no Anexo III;

¹ Decreto Legislativo Regional.



d. No Anexo IV são apresentadas as atividades desenvolvidas pelos utentes dos Parques Empresariais;

e. Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração para os Parques Empresariais da Calheta, Camacha, Câmara de Lobos, Cancela, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, São Vicente, Santana, Porto Santo e Zona Oeste:

Este seguro tem por objeto a garantia da responsabilidade, que nos termos da lei civil, seja imputável ao Segurado, somente enquanto na qualidade ou no exercício da atividade, em quaisquer instalações de sua propriedade ou a este cedidas a título de aluguer, cedência ou qualquer outra, indemnizando os prejuízos legalmente exigíveis ao Segurado por danos de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, exclusiva e diretamente resultantes de lesões corporais e/ ou materiais, não se definindo qualquer franquia, nos termos detalhados no Anexo V.

Lote 2 – Seguro Automóvel para três viaturas:

Pretende-se contratar uma apólice para cada um dos três veículos da empresa identificados no Anexo VI com as seguintes coberturas: Responsabilidade Civil de €50.000.000,00 que inclua Assistência em Viagem e Proteção Jurídica, de todos os ocupantes de Viaturas: morte e invalidez no valor de € 7.500,00 e tratamento no valor de € 750,00, e quebra isolada de vidros no montante de €750,00.

Lote 3 – Seguro de Acidentes de Trabalho:

Destinado ao pessoal afeto à Entidade Adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, identificados na lista do Anexo VII, com total isenção de franquias.

2. Durante o período de execução do contrato, a MPE-Madeira Parques Empresariais-Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente CE;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços terá a duração de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O presente contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias a contar do respetivo termo.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da totalidade das prestações que constituem o objeto contratual é de 132.060,00 € (cento e trinta e dois mil e sessenta euros), nos termos do artigo 47.º do CCP, em conformidade com o seguinte:

Lote 1. Valor anual de 40.520,00€ (quarenta mil quinhentos e vinte euros), correspondente a um valor global de 121.560,00€ (cento e vinte e um mil quinhentos e sessenta euros) para o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 2. Valor anual de 500,00€ (quinhentos euros), correspondente a um valor global de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 3. Valor anual de 3.000,00€ (três mil euros), correspondente a um valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) para o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 6. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo o preço base fixado no presente CE sido definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, designadamente, Concurso Público realizado no ano de 2017 e regimes simplificados realizados no ano de 2019.

CLÁUSULA 7. IMPOSIÇÕES LEGAIS E PELO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A MPE, S.A. e a RAM deverão figurar como cosseguradas nas apólices de seguros que venham a ser emitidas no âmbito do presente procedimento.
2. Por imposição da Base XX da Concessão, publicada em anexo ao DLR n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos DLR(s) n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, todas as apólices de seguro terão de permitir o pagamento dos prémios pela RAM, no caso da MPE, S.A., não o fazer nos prazos contratuais.
3. Não constitui fundamento para a resolução ou denúncia do contrato por parte da Adjudicatária, nem opera a caducidade dos respetivos seguros, o não pagamento dos prémios por parte da MPE, S.A., dentro dos prazos contratuais, sem que seja feita notificação à RAM do incumprimento da MPE, S.A..
4. Dessa notificação terá de constar, nos termos da primeira apólice de cada seguro, a indicação do prazo de 30 dias para que a RAM se possa substituir nos pagamentos dos prémios em falta.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da MPE, S.A.;
 - b. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
 - c. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - d. Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
 - e. Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da MPE, S.A. e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o cocontratante não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
 - f. Responsabilidade cruzada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. As condições do CE prevalecem sobre o conteúdo de todas as apólices.

CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;
 - b. A representar o Cocontratante em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela MPE, S.A.
2. O prestador de serviços deve prestar à MPE, S.A. toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços de seguro.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 11. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Só serão permitidas atualizações do prémio dos seguros, objeto do presente procedimento, em conformidade com o definido na Cláusula 8.

CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pela MPE, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas dentro dos prazos estipulados para cada ramo de seguros, nos termos da lei.

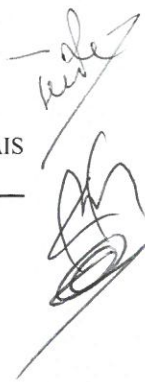
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. pode resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente CE, por razões imputáveis ao Cocontratante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços;
3. A resolução não prejudica o pagamento ao Cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos neste CE ou na lei;
2. A resolução não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.



CLÁUSULA 15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO

O Cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, podendo recorrer-se a Tribunal Arbitral por acordo entre as duas partes.

CLÁUSULA 19. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.